



REGIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

1. O objetivo do Exame de Qualificação (EQ) é o de avaliar a capacidade do pós-graduando com relação ao nível de conhecimento na Área de Concentração e/ou na Linha de Pesquisa específica do projeto de trabalho desenvolvido no Programa, considerando o Título de Mestre almejado.
2. Constituem requisitos para o EQ:
 - a) ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, com relação ao nível Mestrado (art. 18, parágrafo 2º do Regimento Interno do PPGIS);
 - b) ter integralizado o mínimo previsto de créditos junto à Linha de Pesquisa à qual o aluno está ligado (art. 20 do Regimento Interno do PPGIS);
 - c) ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (art. 20, parágrafo 2º do Regimento Interno do PPGIS)
3. A realização do EQ deverá ocorrer, respectivamente, nos prazos: a) mínimo de 12 (doze) meses a partir da data da primeira matrícula no curso de pós-graduação e b) máximo de 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula, em tempo hábil para a defesa da Dissertação.
4. O trabalho redigido, em língua portuguesa, deverá estar em seu formato final de acordo com as normas da ABNT para elaboração de trabalho científico. Recomenda-se que o trabalho escrito contenha: a) dados pessoais do aluno; b) histórico escolar; c) breve comentário sobre as disciplinas cursadas no Mestrado; d) relação de atividades desenvolvidas junto ao Programa e breve comentário sobre cada uma delas; e) indicação dos capítulos da Dissertação e resumo de cada um deles; f) desenvolvimento de pelo menos um capítulo da Dissertação; g) bibliografia / filmografia; h) cronograma de trabalho até a defesa.
5. O pedido de realização do EQ deve ser encaminhado pelo orientador à Coordenação do Programa de Pós-Graduação. Cabe ao aluno o envio do trabalho a ser apresentado à Comissão Julgadora.
6. A CPG do PPGIS analisará em reunião o preenchimento dos requisitos pelo candidato, constituindo uma Comissão Julgadora para o EQ.



7. A Comissão Julgadora será composta por três membros efetivos e dois suplentes, todos portadores do título de doutor, sendo que o Orientador é considerado membro nato e será o presidente desta Comissão.
8. A constituição da Comissão Julgadora, atribuição do orientador, será feita por simples designação dos membros componentes da mesma, em função da similaridade da área de pesquisa dos participantes com o tema do trabalho submetido à avaliação, que serão ou não acatados pela CPG.
9. Se um dos membros componentes da Comissão Julgadora não puder comparecer, a secretaria do PPGIS deverá convocar o membro substituto.
10. O EQ deverá ser realizado dentro de um período de 60 (sessenta) dias, no máximo, contados a partir da data da reunião da CPG do PPGIS, em que foi homologada a constituição da Comissão Julgadora. Esgotado esse prazo sem que se tenha procedido o EQ, cessará a validade da Comissão Julgadora.
11. O não comparecimento do candidato implicará na reprovação automática do mesmo.
12. Ciente da constituição da Comissão Julgadora, caberá ao candidato entrar em contato com a mesma para definir dia e hora de realização do EQ, informando com antecedência a Secretaria do Programa, e providenciar o envio dos exemplares do trabalho.
13. Não poderá ser marcado EQ no período de recesso da Secretaria do Programa.
14. A sessão do EQ será aberta pelo Presidente da Comissão Julgadora, comunicando ao candidato o tempo estipulado e autorizando o início da mesma. Caberá ao Presidente decidir se a sessão poderá ter assistência ou não.
15. O EQ poderá incluir uma exposição do candidato para a Comissão Julgadora, com duração máxima de 30 minutos, que consista na apresentação oral de um relatório da pesquisa desenvolvida junto ao Programa.
16. Ao término da exposição oral o candidato será argüido e submetido à avaliação pela Comissão Julgadora. Caberá à Comissão Julgadora a avaliação, através da análise do trabalho submetido ao EQ, em termos de:

- a) adequação do trabalho em relação ao campo de estudos da Comunicação e ao Projeto de Dissertação;
 - b) relevância científica do tema;
 - c) objetivos pretendidos
 - d) metodologia empregada;
 - e) interpretação e discussão dos resultados;
 - f) adequação bibliográfica;
 - g) clareza e uso correto da linguagem;
 - h) preparo e clareza durante a apresentação oral.
17. Cada examinador membro da Comissão Julgadora expressará o seu julgamento considerando o candidato “aprovado” ou “reprovado”. Terá direito à aprovação o candidato que for aprovado pela maioria simples da Comissão Julgadora.
18. O aluno reprovado no EQ poderá fazer um outro e último EQ (Art. 20, parágrafo 2º. do Regimento Interno do PPGIS).
19. A Comissão Julgadora deverá elaborar um parecer circunstanciado ao final da avaliação do trabalho do candidato. No caso de serem necessárias alterações no trabalho analisado, estas devem ser claramente sugeridas no parecer, inclusive com relação à alteração do título do trabalho.

Este regimento foi aprovado na 76ª Reunião da CPG/PPGIS de 10/09/2018



Profa. Dra. Luciana Sá Leitão Corrêa de Araújo
Coordenadora do PPGIS